CONSULTOR PÚBLICO
Soluções para a Gestão Pública

COMUNICAÇÃO INTERNA

Entidade: **CAMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS** Nº CI: **28112014-1** Data: **28/NOV/2014**
Setor: **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** Responsável: **Vereadores Membros**

Assunto: **PARECER TÉCNICO SOBRE A EMENDA ORÇAMENTÁRIA**

Prezados Senhores

Tendo em vista a solicitação dessa Comissão para apresentar parecer sobre a emenda que altera a redação do Art. 6° do Projeto de Lei n° 37/2014, o mesmo é necessário devido à informação técnica a ser informada ao TCE-Pr., evitando-se assim redundantes leituras à LDO para se confirmar o percentual autorizado. Com relação à emenda que visava repasse ao ARA - Associação de Recuperação do Alcoólatra, em reunião com os vereadores foi instruído que deveria ser verificado junto à Direção/Presidencia da referida entidade se a mesma estava apta junto ao Tribunal de Contas para atender as exigências do SIT- Sistema Integrado de Transferências, onde havendo a referida habilitação se procederia a referida emenda, e em caso negativo não poderia prosperar enquanto a referida entidade não se habilitar junto ao órgão fiscalizador -TCE-PR. Em resumo de acordo com informações coletadas pelos vereadores a entidade até a presente data não se encontra apta para receber os referidos repasses.

Sendo só o que tínhamos a tratar, desde já aproveitamos o ensejo para elevar os nossos votos de distinta consideração e respeito.

Atenciosamente,

Ivan C. Simão - Diretor
CONSULTOR PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Manoel Ribas

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
OFÍCIO N. 0110/2014. Manoel Ribas, 24 de Novembro de 2014.

AO
LEGISLATIVO MUNICIPAL
NESTA

ASSUNTO. Precatórios 2015.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar documentos relativos aos precatórios 2015, atendimento ao seu ofício n. 161/2014. De 17/11/2014. (Relatórios Anxos).

Sendo o que havia para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Elizabeth Stipp Camilo
PREFEITA MUNICIPAL

Eides José Carneiro
CONTADOR CRC 029.039/o Pr

Ilmo Sr. Presidente
WILMAR DIRCKSEN
MD. Presidente Câmara de Vereadores de Manoel Ribas
Manoel Ribas – Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
PROTOCOLO Nº 215/2014
M. RIBAS, 28/11/2014
16:10 Hs

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

Manoel Ribas, 17 de Novembro de 2014.

Ofício Nº 161/2014

Excelentíssima Senhora

Conforme deliberação da audiência Pública realizada no recinto da Câmara Municipal, solicito o envio a esta Casa de Leis, de informações acerca da quantidade e valores dos precatórios a serem pagos no exercício financeiro de 2015.

Atenciosamente

WILMAR DIRCKSEN
Presidente da Mesa

Excelentíssima Senhora
Elizabeth Stipp Camilo
Prefeita Municipal
Manoel Ribas-PR

PROTOCOLO
Nº 23766/14
Manoel Ribas - PR
17/11/2014
Ass.:

Relação de Precatórios - ORDEM CRONOLÓGICA

Município de MANOEL RIBAS

Decreto Municipal nº----- Regime (Em Análise)

Modalidade de Cumprimento

Destinação dos Recursos

Estoque de Precatórios	
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	5
Tribunal Regional Federal - 4ª Região	0
Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região	4
Total	9

Os dados referentes aos precatórios oriundos do Tribunal Regional Federal - 4ª Região, bem como do Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, se além, respectivamente, ao informado nos protocolados nº 251.703/11 e 268.163/11. TJPR Consultas Precatórios

Ordem	Precatório	Ano	Natureza	Data Requisição	Valor	Data Cálculo	Trânsito Julgado	Tribunal	Credor
1	23.728/1990	1992	Comum	10/10/1990	---	---	---	TJPR	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
2	8.652/1995	1998	Comum	02/04/1997	4.442,04*	23/05/1996	---	TJPR	APARECIDO BARBARI
3	00252-2005-073-09-40-72010	Alimentar		11/05/2009	---	---	---	TRT9	SHIRLEY LIMA
4	00092-2003-073-09-40-42010	Comum		20/01/2009	---	---	---	TRT9	UNIÃO FEDERAL
5	00030-2007-073-09-00-12012	Alimentar		16/06/2011	---	---	---	TRT9	ODETE FOGAÇA
6	900.163/2011	2012	Comum	31/05/2011	6.134,39*	14/04/2005	02/05/2000	TJPR	ROSELI DA APARECIDA ANTONETTI & Outros(as)
7	00028-2007-073-09-00-22013	Alimentar		17/10/2011	---	---	---	TRT9	LOURDES SAIBERT
8	26.638/2009	2015	Alimentar	26/11/2013	14.896,82*	14/04/2005	02/05/2000	TJPR	DENIZE REGIANE LEAL
9	900.104/2014	2015	Comum	09/06/2014	9.117,92*	---	20/04/2012	TJPR	NEZIA APARECIDA RIBEIRO BORGES GOMES

Precatórios Suspensos da Ordem Cronológica.

Pagamento do precatório realizado pelo ente devedor (Município de Manoel Ribas).

Lista Publicada em 09/07/2014.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Período 01/01/1980 a 18/07/2014

Sistema Unificado de Administração de Processos

Relação de Autos por Eventos - Geral

Evento(s): 90499 - AUTOS AUTUADOS NESTA DATA
93210 - DEFERIDO PAGAMENTO PREFERENCIAL - CF/ART.100, §2º

383680 Município de Manoel Ribas

Número Único	Núm.Ant.	Digital	Local de Origem	Stat	Dt. Seq. Cronológica	Ev.90499	Ev.93210	Orçam.	Ev.	Ev.	Ev.	Valor R$	Atualização	Exeqüente
MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA														
Classe: Precat	**Código Parte: 383680**		**Executada: Município de Manoel Ribas**											
00150-2012-073-09-00-6	1334/2013	D	RT 38150/2012 VARA DO TRABALHO DE MAPORÃ	51	18-SET-13 13:38:12	18/09/2013		2015				13.880,64	31/08/2013	Vilson Eler
00812-2011-073-09-00-7	164/2014	D	RT 00812/2011 VARA DO TRABALHO DE MAPORÃ	51	21-FEV-14 15:41:22	21/02/2014		2015				8.274,58	30/11/2013	Rosimeire Marques dos Reis
00174-2013-073-09-00-8	554/2014	D	RT 00174/2013 VARA DO TRABALHO DE MAPORÃ	51	16-MAI-14 15:31:20	16/05/2014		2015				9.954,17	31/05/2014	Milton Riedczuk
01483-1993-073-09-00-4	736/2014	*	RT 01483/1993 VARA DO TRABALHO DE MAPORÃ	51	03-JUL-14 13:49:11	03/07/2014		2016				29.684,52	31/07/2014	Sebastião Oliveira
Número de	4										**Total:**	**61.483,85**		

RESUMO

	Quantidade	Valor
MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4	61.483,85
Total Geral	4	61.483,85

NOTAS:

1. Relatório gerado a partir do Sistema Unificado de Administração de Processos (SUAP) inclui os precatórios apresentados/autuados neste Tribunal até a presente data (18/07/2014);
2. Para definição do ano orçamentário do precatório é considerada a apresentação/autuação dos autos neste Tribunal (vide data indicada na coluna "90499"), na forma do caput do artigo 100 da CF e art. 4º da Resolução nº 115 de 2010 do Conselho Nacional de Justiça. Portanto, os precatórios apresentados/autuados neste Tribunal no período compreendido entre 02/07/2013 a 01/07/2014 pertencem ao ano orçamentário 2015; aqueles apresentados a partir de 02/07/2014 pertencem ao ano orçamentário 2016;
3. Os precatórios listados acima são ativos (Status/eventos nº 51) e encontram-se na Secretaria de Conciliação e Execução em Face da Fazenda Pública (SeCEF) aguardando pagamento.
4. Os autos indicados com a sigla "D" tramitam na forma digital; aqueles que não possuem essa indicação tramitam fisicamente;
5. Os valores dos débitos encontram-se atualizados até a data indicada na coluna "atualização".

Curitiba, 18/07/2014.

Renata de Oliveira Gomes
Técnica Judiciária

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Parana

Autógrafo de Lei Nº 50/2014

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Manoel Ribas para o Exercício Financeiro de 2015.

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou o seguinte autógrafo de Lei:

Art. 1º - O Orçamento fiscal do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa Despesa em R$ 34.526.453,12 (trinta e quatro milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinqüenta e três reais e doze centavos).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITA CORRENTE	**38.832.944,72**
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.119.920,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	252.890,00
RECEITA PATRIMONIAL	120.758,00
RECEITA DE SERVIÇOS	497.310,00
TRANSFERÊNCIA CORRENTES	35.673.086,72
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	167.343,00

RECEITAS DE CAPITAL	**1.496.388,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.496.388,00

SUBTOTAL	**40.329.332,72**
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DA FUNDEF	5.802.879,60
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**34.526.453,12**

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgão e Unidades:

PODER LEGISLATIVO	**1.675.000,00**
CÂMARA MUNICIPAL	1.675.000,00

PODER EXECUTIVO	**1.216.995,00**
GABINETE DO PREFEITO	816.451,00
ASSESSORIA JURÍDICA	196.368,00
ASSESSORIA DE GABINETE	38.285,00
CONTROLE INTERNO	165.891,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	**4.353.291,00**
GABINETE DO SECRETÁRIO	67.555,00
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	751.367,00
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	644.820,00
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ENCARGOS GERAIS	2.845.304,00
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	44.245,00
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	**865.241,00**
GABINETE DO SECRETÁRIO	59.870,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	199.160,00
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	372.558,00
DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	233.653,00
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**8.827.208,24**
GABINETE DO SECRETÁRIO	61.780,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	287.359,00
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	5.094.909,24
DEPARTAMENTO DO FUNDEB	3.383.160,00
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**7.647.149,20**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.647.149,20
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	**1.758.495,21**
GABINETE DO SECRETÁRIO	55.900,00
DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	1.702.595,21
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	**2.023.127,00**
GABINETE DO SECRETÁRIO	66.690,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	201.437,00
FUNDO MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL	1.755.000,00
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	**1.477.801,47**

GABINETE DO SECRETÁRIO	701.669,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	530.688,75
FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	270.443,72
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS	**492.538,00**
GABINETE DO SECRETÁRIO	165.061,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS	327.477,00
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO	**1.134.767,00**
DEPARTAMENTO DE URBANISMO	1.134.767,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	**501.058,00**
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	501.058,00
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA	**429.287,00**
DEPARTAMENTO DE CULTURA	429.287,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	**1.182.857,00**
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	1.182.857,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL	**118.638,00**
DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL	118.638,00
ENCARGOS ESPECIAIS	**790.000,00**
ENCARGOS ESPECIAIS	790.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**33.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	33.000,00

TOTAL GERAL	**34.526.453,12**

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os planos de aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – do **Fundo Municipal de Saúde**, criado pela Lei Municipal nº 18/91 de 23/10/1991, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no Exercício de 2015 em R$ 7.647.149,20 (sete milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e nove reais e vinte centavos)

II – do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, criado pela Lei Municipal nº 08/91 de 29/10/95 que fixa a sua despesa para o exercício de 2015 em R$ 270.443,72(duzentos e setenta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos)

III – do **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, criado pela lei Municipal nº 031/95 de 09/10/95 que fixa a sua despesa para o exercício de 2015 na importância de R$ 505.688,75(quinhentos e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

IV – do **Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB**, que fixa sua despesa para o exercício financeiro de 2015 na importância de R$ 3.383.160,00 (três milhões, trezentos e oitenta e três mil, cento e sessenta reais)

V – do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural,** criado pela lei nº. 11/2005 de 11/04/2005 que fixa a sua despesa para o exercício financeiro de 2015 em R$ 1.755.000,00 (hum milhão, setecentos e cinqüenta e cinco mil reais)

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal da Administração Direta e dos Fundos Municipais por Decreto até o limite de 5% (cinco por cento), conforme Art. 26 da Lei nº 29/2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Os recursos classificados em Reserva de Contingência poderão ser utilizados como recursos para suplementações orçamentárias, desde que obedecidas as regras definidas nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

§ 2º - Fica autorizada, e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares com recursos resultantes de:

I – Superávit financeiro, conforme definido no Inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – Excesso de arrecadação da receita até o limite do excesso efetivamente ocorrido.
III – Remanejamentos de dotações dentro do mesmo projeto atividade e fonte de recurso;

Art. 7º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorização especifica com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo, obedecendo à regra estabelecida no Artigo 36, parágrafo Único da Lei Municipal nº 029/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

Art. 8º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do legislativo municipal através de Resolução, até o mesmo limite fixado para o Executivo

Municipal no artigo 6º, servindo como recursos para tais suplementações o cancelamento de dotações do Orçamento próprio do Legislativo.

Art. 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na Mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 11 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência técnica no campo, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere, devendo o Poder Executivo, após firmar eventual convênio, remeter no prazo de 45 dias, cópia do termo para o Poder Legislativo.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de Subvenções Sociais e Auxílios para Entidades privadas sem fins lucrativos, desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público e que atuem nas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação, mediante autorização Legislativa.

Art. 13 – Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal para o exercício de 2015 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2014/2017) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 29/2014, de 24/06/2014) e com o layout do sistema SIM AM 2015 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único – A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder à republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 14 – Caso o Poder Legislativo não aprove o referido projeto de Lei até 31/12/2014, fica o Executivo Municipal autorizado a sancionar o referido projeto de Lei na integra do seu teor original de elaboração.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 16- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos oito dias do mês de dezembro do ano de 2014, (08/12/2014).

WILMAR DIRCKSEN
Presidente da Mesa

JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA
1º Secretário